

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2010 - Complementar

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

EMENDA 01 (SUPRESSIVA)

Substitua-se a expressão “na forma da lei” no inciso XII dos arts. 7º, 8º e art. 9º pela expressão “respeitadas suas atribuições legais”.

JUSTIFICAÇÃO

No controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, não raro se faz necessária a adoção de medidas urgentes para o alcance dos objetivos colimados. Nesse sentido, em face da morosidade do processo legislativo, a emenda objetiva permitir que o Executivo, nos diferentes níveis de governo, respeitadas suas atribuições legais, não venha a ser obstaculizado pela inexistência de leis específicas regulando cada um dos temas afetos ao controle de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.